



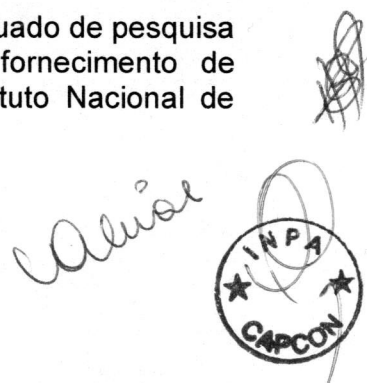
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

CONTRATO Nº 09/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA-INPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, E A EMPRESA WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de Setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília – DF, CEP nº 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0003-26, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**, com sede social à Av. André Araújo, nº 2936, Bairro Aleixo, nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, de agora em diante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 01.263.896/0015-60, neste ato representado por sua Diretora Substituta, Dra. HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA, brasileira, residente na Rua José de Arimatéia, 1001, apto. 1303-B – Bairro Aleixo, CEP 69060081, na cidade de Manaus-AM, RG 0560405 – SSP/AM – CPF nº 193.935.472-20, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343/2016, publicada no D.O.U. de 14/10/2016, e a empresa **WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 400 E, Sala 706, Edifício Piemonte Executivo, Centro, CEP: 89802-140, Chapecó – SC – CEP: 89.802-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.328.829/0001-95, neste ato representada, por sua responsável legal, Sra ALCIONE FIDELIS CHAGA DE ALMEIDA, brasileira, residente na cidade de Chapecó-SC, Distrito de Marechal Bormann, s/n, Interior, CEP: 89.815-899, RG 4.402.092 SSP/SC, CPF 047.060.669-05, nos termos de seu vigente Contrato Social, doravante denominada apenas CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883/94 e alterações pelas Leis nº 9.032/95 e 9.648/98, Pregão nº 009/2018, pertencente ao 7º BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE, UASG 160343, cujos atos encontram-se juntados ao Processo nº 64036.003298/2018-12 e 01280.001919/2019-01, aos quais este Contrato está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto a seguir, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço continuado de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender às necessidades do Instituto Nacional de





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

Pesquisas da Amazônia -INPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Serviço	Local de Execução	Quantidade	Horário/Período	Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de passagens aéreas nacionais, inclusive taxa de embarque.	INPA/ Manaus-AM	427	matutino/vespertino	R\$ 536,33	R\$ 229.012,91
2	Agenciamento de viagens aéreas nacionais (serviços de emissão, remarcação e cancelamento)	INPA/ Manaus-AM	434	matutino/vespertino	R\$ 0,01	R\$ 4,34

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 16/09/2019 e encerramento em 16/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ R\$ 229.017,25 (duzentos e vinte e nove mil, dezessete reais e vinte e cinco centavos).





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 0178000

Programa de Trabalho: 090522

Elementos de Despesa: 339039 e 339033

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

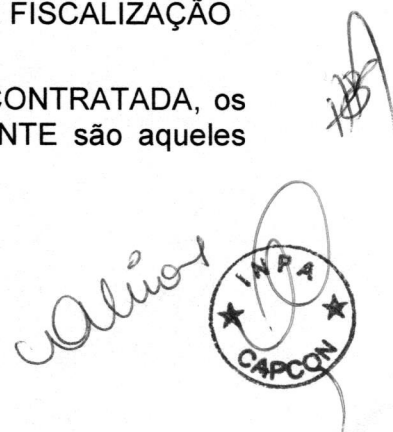
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPC-A.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

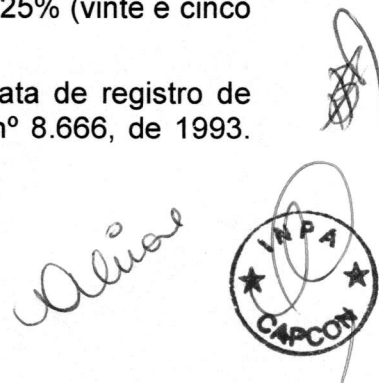
11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas – Justiça Federal.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Manaus-AM, 09 de setembro de 2019

Hillândia Brandão da Cunha
Diretora do INPA

Alcione Fidelis Chaga de Almeida
Representante Legal da Empresa
WTL TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI.

